

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 03 / Operação 8.1.6 / 2020

MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 09:00 horas do dia 24 de março e as 17:00 horas do dia 31 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018 de 11 de Julho, 303/2018 de 26 de novembro, 42-A/2019 de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 8/2019 de 12 de março), 225/2019, de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.6 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Promover o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da recuperação de povoamentos de *Eucalyptus spp* em subprodução e ações associadas, através da rearborização com a mesma espécie ou outra, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual. Considera-se povoamento em subprodução aquele em que já ocorreu a terceira rotação.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o Território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 5 000 000 €.

Se houver subutilização, a dotação remanescente poderá ser destinada a outros anúncios com a mesma data de abertura. As verbas subutilizadas serão redistribuídas proporcionalmente pelos anúncios, tendo em conta a respetiva dotação inicial.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 27.º, 28.º e 29.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 28.º e 29.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.20 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0.15 \text{ CGF} + 0.15 \text{ RN} + 0.50 \text{ EFA}$$

Em que,

ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal, ou em Baldios ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

CGF – CERTIFICADO DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido, à data da submissão, sendo o beneficiário aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja incluída em certificado de gestão florestal válido – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

EFA – ESPÉCIES DE FOLHOSAS AUTÓCTONES

Pontuação atribuída em função da instalação das espécies indicadas no anexo I do presente anúncio e que estas estejam previstas nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de publicação deste anúncio, como espécies a privilegiar, descritas na listagem publicitada no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt:

- Investimentos em que a área a instalar com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo I, e que estejam descritas na listagem de espécies a privilegiar represente pelo menos 25% da área de intervenção – 20 pontos;
- Investimentos em que a área a instalar com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo I, e que estejam descritas na listagem de espécies a privilegiar seja igual ou superior a 15% e inferior a 25% da área de intervenção – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do presente anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo XIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizados para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (plafond aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por Mata Nacional e por perímetro florestal geridos pelo ICNF. Investimento elegível até ao limite de € 1 000 000 para os restantes beneficiários.

As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente anúncio poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a reflorestar com folhosas autóctones, por um período e condições a publicar oportunamente.

9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas referentes às intervenções acima mencionadas, desde que efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

São elegíveis as áreas ocupadas pela espécie *Eucalyptus spp* em que esta represente no mínimo 75% dos exemplares arbóreos existentes no povoamento e em que este se encontre em subprodução.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo XII da Portaria citada, a saber:

- a) Rearborização de áreas ocupadas com povoamentos de *Eucalyptus spp* em subprodução após corte;
- b) Construção e manutenção de rede viária e divisional, dentro da área de intervenção;
- c) Obtenção de certificação da gestão florestal, quando associado ao investimento;
- d) Elaboração do PGF, quando associado ao investimento;
- e) Elaboração e acompanhamento do projeto.

As despesas elegíveis indicadas anteriormente deverão obrigatoriamente cumprir as regras e pressupostos presentes no anexo supracitado.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio do portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação, nos termos definidos na Orientação Técnica Específica (OTE) aplicável ao presente anúncio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que foram definidas na respetiva OTE que será elaborada em complemento do presente Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de março de 2020

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

ANEXO I

FOLHOSAS AUTÓCTONES

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azereiro	<i>Prunus lusitanica</i>
Azevinho	<i>Ilex aquifolium</i>
Azinheira	<i>Quercus rotundifolia</i>
Bétula/vidoeiro	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Escalheiro	<i>Pyrus cordata</i>
Faia	<i>Fagus sylvatica</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Terebinto	<i>Pistacia terebinthus</i>
Tramazeira	<i>Sorbus aucuparia</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiro-das-montanhas	<i>Ulmus glabra</i>
Zambujeiro	<i>Olea europaea</i>